



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.217

e-mail: cmspa@bol.com.br

GABINETE DO VEREADOR – PRESIDENTE AGUINALDO SODRÉ

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relevantes por parte das empresas que prestam serviço no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. As empresas prestadoras de serviço público no Município de São Pedro da Aldeia deverão apresentar mensalmente planilhas contendo informações referentes aos atendimentos, reclamações, interrupção de serviço, número de veículos em sua frota, bem como possíveis aquisições de material e ou pessoal, além de outras que por ventura possam ser solicitadas.

Art. 2º. As informações de que trata o caput do artigo 1º desta Lei deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal até o dia 05 de cada mês.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões (RJ), 22 de maio de 2009.


AGUINALDO SODRÉ
Vereador-Presidente

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do dia 26 / 5 / 2009


Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 2 / 7 / 2009


Presidente

A COMISSÃO

De Justiça e Educação
Em, 26 / 5 / 2009


Presidente